



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

1º TERMO ADITIVO N° 01/2019

Para reajuste de preços, conforme
Contrato N° 32/2019.

01 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar deste Município.

02 – Contratada: GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS LTDA-ME, localizada à Rua Manoel Dantas, nº 435, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, Cep: 49.085-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.389.294/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. EVERALDO SILVA GAMA.

03 – Percentual de reajuste utilizado aproximadamente: 5% - em cumprimento ao comando legal para OVOS DE GALINHA TIPO I, passando de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), para R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), conforme comprovação comprobatória em planilha parte integrante deste.

Por sua vez, as dicções do art. 65, inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: *Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previstíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*".

04 – Período a que se refere o reajuste: 24/10/2019 - 31/12/2019. O período de referência tem como base à apresentação das propostas para aquisição do produto. A Cláusula Terceira, do Contrato nº. 32/2019 estabelece que:

(-----)

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§8º - Decontidos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRADADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRADADA, tão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

(-----)

05 – Fundamentação legal: Art. 55, III e art. 65, inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e cláusula 3º, § 5º do Contrato nº. 32/2019.

O pleito da Requerente será submetido à análise do setor de Controle Interno, que após a comprovação, através de índices oficiais, pugna pela legalidade do reajuste, visto que, embora o contrato com a ora CONTRATADA, não atinja o período de 12 (doze) meses.

Maruim (SE), 24 de Outubro de 2019.


JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal

De acordo,

Em, 24 / 10 / 19.


GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS LTDA-ME
EVERALDO SILVA GAMA
Representante Legal